



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI N.º 872 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 738, de 13 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º, 2º e o § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 738, de 13 de dezembro de 2006, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Os cargos que comporão o quadro de provimento em comissão da Câmara Municipal de Sobral, com seus respectivos vencimentos e representações, será o estabelecido no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O Anexo II disporá sobre o novo organograma do Poder Legislativo.

Art. 3º -

§ 1º - As nomeações dos cargos comissionados ficarão facultadas ao Presidente da Câmara, sendo de indicação exclusiva dos vereadores os cargos de: Coordenador Político I, II e III; Assessor Parlamentar; Assistente Parlamentar; Assessor Especial I e II; e Chefe Gabinete do Vereador, bem como o cargo de Coordenador de Gabinete Especial, que será destinado o número de 01(um) coordenador para cada vereador-suplente que assumir suas funções na Câmara, vedado a indicação do cargo por vereador titular do mandato.

§ 2º - As gratificações de funções no âmbito da Câmara Municipal de Sobral serão definidas através de ato normativo da Mesa Diretora. “

Art. 2º - No prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da vigência desta Lei, a Câmara Municipal realizará concurso público de provas e títulos, com a finalidade de preencher cargos necessários para regular o funcionamento deste Poder: recepcionista, auxiliar de serviços gerais, digitador, assistente de Plenário, assistente de

(Handwritten signature)





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

comissões, assistente jurídico, telefonista, assistente setor legislativo e outros cargos de acordo com a necessidade desta Casa Legislativa.

Parágrafo Único - Serão reduzidos pelo menos 30% (trinta por cento) dos cargos em comissão, existentes neste organograma e que são de livre indicação do Presidente da Câmara.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de novembro de 2008.**


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal





ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

ANEXO I DA LEI N.º 872 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008

TABELA DE CARGOS E VENCIMENTOS

CARGOS	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO (R\$)	TOTAL (R\$)	VAGAS
COORDENADOR POLÍTICO I	800,00	1.000,00	1.800,00	12
COORDENADOR POLÍTICO II	800,00	700,00	1.500,00	12
COORDENADOR POLÍTICO III	800,00	200,00	1.000,00	12
ASSESSOR PARLAMENTAR	1.000,00	1.400,00	2.400,00	12
ASSISTENTE PARLAMENTAR	500,00	50,00	550,00	48
ASSESSOR ESPECIAL I	500,00	400,00	900,00	12
ASSESSOR ESPECIAL II	500,00	300,00	800,00	12
CHEFE DE GABINETE DO VEREADOR	1.400,00	1.500,00	2.900,00	12
COORDENADOR DE GABINETE ESPECIAL	1.000,00	1.000,00	2.000,00	05
DIRETOR ADMINISTRATIVO	1.000,00	1.800,00	2.800,00	01
DIRETOR CONTÁBIL	1.000,00	1.800,00	2.800,00	01
DIRETOR JURÍDICO	1.000,00	1.800,00	2.800,00	01
DIRETOR LEGISLATIVO	1.000,00	1.800,00	2.800,00	01
DIRETOR GERAL	1.500,00	1.500,00	3.000,00	01
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	900,00	1.000,00	1.900,00	05
AUXILIAR DE ADMINISTRATIVO	900,00	600,00	1.500,00	03
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	500,00	100,00	600,00	15
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	1.000,00	1.600,00	2.600,00	03
COORDENADOR DE SETOR I	500,00	1.200,00	1.700,00	05
COORDENADOR DE SETOR II	500,00	900,00	1.400,00	03
COORDENADOR DE SETOR III	500,00	500,00	1.000,00	07
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	1.500,00	1.500,00	3.000,00	01
ASSISTENTE DE GABINETE 1º SECRETÁRIO	500,00	400,00	900,00	01
ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO	550,00	50,00	600,00	15
ASSESSOR DA LIDERANÇA	550,00	50,00	600,00	01
ASSISTENTE DE TRANSPORTE	600,00	250,00	850,00	06
ASSISTENTE JURÍDICO	650,00	650,00	1.300,00	03

Handwritten signature or mark.

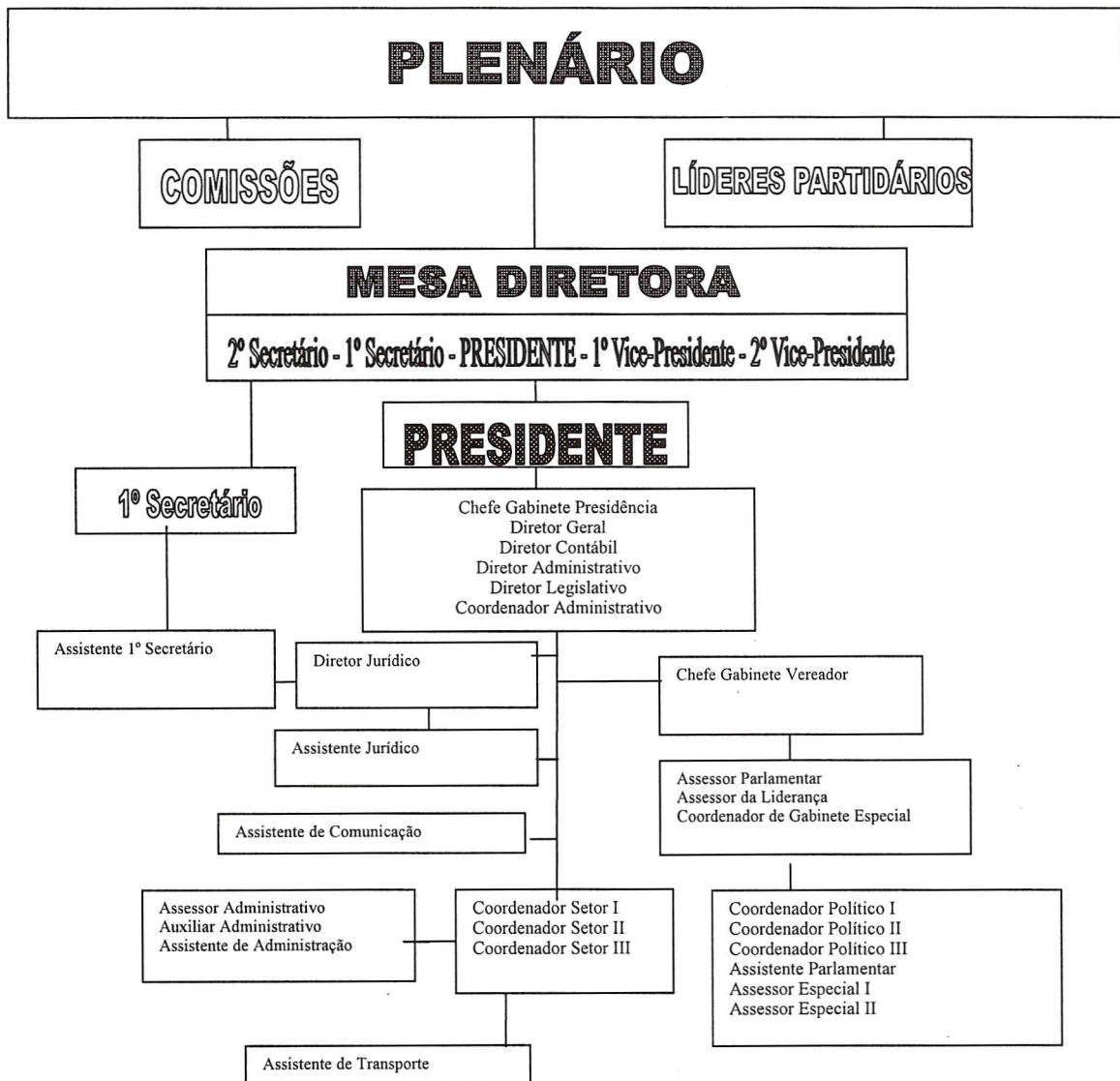




ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

ANEXO II DA LEI N.º 872 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008

ORGANOGRAMA ADMINISTRATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL



9 -





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 745/2008
Ref. Projeto de Lei nº 1140/08**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 738, de 13 de
dezembro de 2006, e dá outras providências.” aprovado pela
Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua
SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de novembro de 2008.**


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal

